



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025.

### CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedido aos Vereadores da Câmara Municipal de Vargem Alta o benefício do auxílio alimentação.

§ 1º O auxílio-alimentação para os vereadores é o mesmo valor daquele concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta.

§ 2º O auxílio alimentação será pago mensalmente em cartão magnético;

§ 3º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado/ FGV), acumulada nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anterior ao reajuste.

**Art. 2º** O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

I - Incorporado ao subsídio;

II - Configurado como rendimento tributável;

III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

V - Incluído no cálculo do teto remuneratório.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Resolução será suspenso em caso de afastamento do Vereador por qualquer motivo, salvo licença médica, licença maternidade ou licença paternidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução por conta do Programa - 010100.0103100012.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elementos de Despesa 33904600000 - Auxílio Alimentação, e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Vargem Alta – ES, 16 de junho de 2025.

**CÉLIO HUGO SARTORI**  
Vereador – Presidente

**GENEZILDO FÁVERO**  
Vereador Vice-Presidente

**ELDER BIANCARDI GALVÃO**  
Vereador - Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa conceder o benefício do auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Vargem Alta, no mesmo valor e condições concedidos aos servidores dessa Casa, com base em fundamentos jurídicos, constitucionais e jurisprudenciais consolidados.

O art. 39, §4º da Constituição Federal prevê que os vereadores devem ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações ou outras parcelas remuneratórias. A própria Constituição, todavia, assim como o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), ressalva expressamente a possibilidade de pagamento de verbas de natureza indenizatória, não integradas ao subsídio, como ocorre com o auxílio-alimentação.

Nesse sentido, o auxílio-alimentação constitui verba indenizatória, destinada a compensar despesas com alimentação, não sendo pago como contraprestação de trabalho, mas como cobertura de gastos necessários ao desempenho das atividades públicas (RE 318684, DJ 09-11-2001; Súmula Vinculante 55 do STF). Desse modo, a concessão dessa verba aos vereadores não fere a vedação constitucional de acréscimo ao subsídio.

Além disso, a autonomia municipal (arts. 1º, 18 e 30 da CF), conjugada com o princípio da separação e independência dos poderes (art. 2º da CF), confere competência privativa à Câmara Municipal para dispor, por meio de resolução (art. 51, IV c/c art. 59, VII da CF), acerca da sua organização e a fixação de benefícios indenizatórios aos vereadores, observados os limites constitucionais e legais.

Importante esclarecer que a fixação do auxílio-alimentação aos vereadores não está sujeita à anterioridade que rege a fixação dos subsídios (art. 29, VI da CF). Isso porque a anterioridade legislativa se aplica apenas à remuneração, não alcançando verbas de natureza indenizatória. Esse é entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), nos Pareceres em Consulta nº 14/2005, nº 25/2005, nº 5/2021 e, mais recentemente, no Parecer em Consulta nº 07/2024, que afirmam a possibilidade de concessão do auxílio-alimentação aos vereadores.

A instituição do auxílio-alimentação aos vereadores, de forma igualitária aos servidores da Câmara, reflete também os princípios da isonomia e da razoabilidade. Reconhece-se que todos os agentes públicos em exercício ativo, incluídos os vereadores, têm gastos adicionais com alimentação durante suas atividades, o que justifica o caráter indenizatório da verba e a necessidade de sua extensão a todos os que exercem funções públicas na Casa Legislativa.

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro para acobertar a despesa, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi apresentada pela Contadora (em anexo), que



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constatou a regularidade da despesa no orçamento aprovado, bem como compatível com o PPA, LOA e LDO.

Assim, encaminhamos o presente projeto de resolução para apreciação plenária, e rogamos as Vossas Excelências que votem favoráveis a presente proposição.

Vargem Alta – ES, 16 de junho de 2025.

**CÉLIO HUGO SARTORI**

Vereador – Presidente

**GENEZILDO FÁVERO**

Vereador Vice-Presidente

**ELDER BIANCARDI GALVÃO**

Vereador - Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RELATÓRIO IMPACTO FINANCEIRO VALE ALIMENTAÇÃO

**Ref.:** Concessão de benefício vale-alimentação, a ser concedido aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Atualmente o gasto com o benefício vale-alimentação, para os servidores públicos, é em média R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais. Com a concessão de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, aos senhores vereadores, haverá um acréscimo de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) mensais. Sendo assim passará para um gasto total de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, já considerando o reajuste de R\$50,00 (cinquenta reais mensais) aos servidores. Informo que há saldo suficiente de dotação orçamentária para a realização da despesa para este exercício.

Informo ainda que, para os exercícios seguintes, ainda não há informações sobre o PPA 2026-2029, pois o mesmo se encontra em fase de elaboração, mas as referidas despesas serão consideradas no mesmo.

Atenciosamente,

Vargem Alta - ES, 16 de junho de 2025.

VANESSA DE PAULA  
BARBOZA GIRELLI  
COUTO:08928038782

Assinado digitalmente por  
VANESSA DE PAULA  
BARBOZA GIRELLI  
COUTO:08928038782  
Data: 2025.06.16 13:49:17  
-0300

Vanessa de P. B. Girelli Couto

Contadora

CRC – ES 011904/O-7